PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 3.580

CONCEDE SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Ficam concedidas no corrente ano (2001), subvenções sociais às entidades abaixo relacionadas, referente a 3ª parcela e outras, deliberadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL		
ENTIDADE	**REPASSE**	
Caixa Beneficente Valentim Ferreira Couto	R$	2.833,00
Grupo Unidos São João Batista	R$	2.619,00
Fundação de Assistência aos Excepcionais	R$	14.899,00
Escola de Pais do Brasil	R$	2.900,00
ABRAÇO - Prevenção às Drogas	R$	5.397,00
Sociedade Civil Nossa Senhora do Rosário	R$	12.332,00
Centro Espírita Humildade e Caridade	R$	2.233,00
Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente	R$	10.233,00
Abrigo Santo Antônio	R$	1.121,00
Assistência Bernard Johnson	R$	3.900,00
Associação das Filhas de São Vicente de Paulo	R$	2.233,00
Sociedade Eunice Weaver Varginha	R$	13.035,00
Sociedade Espírita Irmã Sheila	R$	1.233,00
Sociedade Paroquial Santana	R$	4.400,00
Associação do Voluntariado Vida Viva	R$	9.583,00
ACRENOC - Associação Centro de Recuperação Novo Caminho	R$	9.000,00
Sociedade Amigos da Educação de Varginha	R$	6.000,00

Sociedade São Vicente de Paulo	R$	7.500,00
Associação Beneficente Levanta-te e Anda	R$	10.000,00
TOTAL:	**R$**	**121.451,00**

Art. 2° As subvenções sociais de que trata a presente Lei, poderão ser pagas em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Financeiro de Pagamento a ser estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3° As entidades beneficiadas com o pagamento das subvenções ficam obrigadas, sob pena de não lhes serem mais concedidos quaisquer outros benefícios de caráter financeiro, a prestar contas ao Município de Varginha, especificamente à Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social - SEHAP, prestação esta que deverá ser minuciosamente analisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON, e no que couber, pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, das despesas realizadas com os recursos da subvenção recebida.

Parágrafo único. A prestação de contas das subvenções pagas parceladamente deverá ser feita pela entidade beneficiada dentro de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento de cada parcela, sob pena de não serem pagas as parcelas subseqüentes.

Art. 4° Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar normas visando disciplinar o sistema de prestação de contas a serem feitas pelas entidades subvencionadas pelo Município.

Art. 5° Fica o Município de Varginha autorizado a celebrar com as entidades subvencionadas através da presente Lei o respectivo Convênio, Termo Aditivo ou Adendo, objetivando e disciplinando a aplicação dos recursos decorrentes das subvenções ora concedidas.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, para fins de conhecimento e arquivamento, cópias dos Convênios, Termos Aditivos ou Adendos celebrados com as entidades.

Art. 6° As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município, ficando o Chefe do Executivo, desde logo, autorizado a suplementá-las até o valor estabelecido no artigo 1° desta Lei, observando para tanto, o disposto no artigo 43 e seguintes da Lei 4.320/1964.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 11 de dezembro de 2001; 119° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MYRIAM APARECIDA SANT'ANA BRAGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL